ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.376/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

"Estabelece as Diretrizes a serem observadas na Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Mâncio Lima, para o Exercício Financeiro de 2018 e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANCIO LIMA - ACRE, **ISAAC DE SOUZA LIMA**, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2o, da Constituição Federal e em consonância com o artigo 4o da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o artigo 152 da Constituição Estadual e, ainda, com o Plano Plurianual Municipal Nº. 318/2013, além do art. 23, II, da Lei Federal Nº 4.320/1964, ficam estabelecidas nesta Lei as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração do Município de Mâncio Lima para o exercício financeiro de 2018, bem como orienta a elaboração da LOA 2018, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – as diretrizes para a elaboração, controle e execução do Orçamento;
III– as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; V – das disposições gerais.

Parágrafo único. Consoante às determinações da LC 101/2000 (LRF), esta Lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, bem como as condições e exigências para transferência de recursos às entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO I
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal, elaboradas de acordo com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, excepcionalmente

no âmbito do Plano Plurianual do Período de 2014 a 2017, são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2018, mas não se constituem limites à programação das despesas.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas pùblicas, conforme anexo de metas de resultados fiscais que integra a presente Lei, exigidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 que são desdobradas em:

I – Anexo de Metas Fiscais, composto pelo Demonstrativo das Metas Anuais para o triênio 2018-2020 e pela Evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios;

II– Anexo de Riscos Fiscais, demonstradas as providências com a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

CAPÍTULO II
Das Diretrizes para Elaboração, Controle e Execução do Orçamento

Art. 3°. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal 4320/1964, LC 101/2000, artigo 44, da Lei Federal 10.257/2001, e suas alterações.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas aos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 4°. Em conformidade com esta Lei, obedecendo ao que determina as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Portaria STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a elaboração do projeto, a aprovação e a execução do orçamento do Município de Mâncio Lima, relativo ao exercício de 2018, deverá assegurar os princípios de justiça, incluída a de controle social e de transparência, observada o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. O orçamento geral do Município para o exercício de 2018 abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público, onde será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional respectivamente.

Art. 6º. A proposta orçamentária para o ano de 2018 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os Orçamentos tipificados no artigo anterior discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa, onde constará também, em unidades orçamentarias específicas, as dotações destinadas aos Fundos Municipais.

Parágrafo único. Fica dispensada a autorização legislativa específica para criação e transferências entre valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa.

Art. 8º. Na Lei Orçamentária Anual constará demonstrativo das emendas aprovadas pela Câmara Municipal, detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo único. As Propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento estabelecido no projeto de lei.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária destinará recursos para pagamento de sentença judicial, quando for o caso, obedecido ao disposto no Art. 100, da Constituição Estadual.

Art. 10. Constarão na proposta orçamentária:

I - O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
II - O demonstrativo do cumprimento do disposto no Art. 7º. da LC 141/2012, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

Art. 11. A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, poderão ser elaboradas a valores correntes, projetados ao exercício a que se refere, considerando a seguinte metodologia:

I – Regressão convencional, modelo linear, onde a estimativa da receita será elaborada a partir de sua evolução nos últimos três anos, pelo menos, com projeção para os dois seguintes ao ano de 2018, podendo considerar ainda as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita,

Parágrafo único. A reestimativa da receita do exercício em que se elabora a proposta, será obtida pelo cálculo da Receita Média Real efetivamente arrecadadas até ao mês da elaboração do projeto orçamentário, dividido por doze e distribuída a média de cada receita para os demais meses,

II – A estimativa da despesa e sua expansão serão fixadas considerando-se os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como com base na execução orçamentária do ano que se elabora o projeto de lei orçamentária.

Art. 12. A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - Custeio de pessoal e encargos sociais;
II - Custeio administrativo e operacional;
III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
IV - Pagamento de sentenças judiciais;
V - Contrapartidas dos convênios e congêneres e das operações de crédito;
e VI - Reserva de contingência, conforme especificado no art. 22 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 13. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do caput será a receita estimada no Orçamento do exercício de 2018, consideradas as Receitas Correntes provenientes de recursos não vinculados.

Seção I

Disposições Relativas às Despesas do Municipio
com pessoal e Encargos Sociais

Art. 14. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2018 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 15. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de maio de 2017 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, em especial pelo Estatuto Municipal e suas alterações, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 16. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2018, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação especifica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a efetuar a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista, conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, referente ao periodo de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018.

§ 2º O reajuste dos vencimentos e proventos mencionado no § 1º observará a
variação do INPC de fevereiro de 2017 a janeiro de 2018, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º A revisão dos vencimentos e proventos mencionada no § 1º ocorrerá mediante Decreto do Poder Executivo e Portaria do Presidente do Poder Legislativo.

§ 4º Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O Poder Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta, publicará, até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e

comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 18. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2018, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts 14 e 16 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2018, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art.17 desta Lei;
II - houver vacância, após 31 de agosto de 2017, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV- forem observados os limites previstos no art.16 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no inciso IV do art.19 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuizo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

Art. 21. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e

empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
III- não caracterizem relação direta de emprego.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 22. De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, no caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, onde as despesas forem superiores à realização das receitas, e quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, ficam especificados os seguintes critérios na ordem de prioridade para limitação de empenho e de movimentação financeira:

I – Obras não iniciada, prevista com recurso ordinário;
II– Desapropriações de imóveis;
III – serviços e materiais de consumo para expansão da ação governamental; IV – Contratação de pessoal.

§ 1º. As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Gabinete
do Controle Interno.

§ 2º. A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do setor de compras, de contabilidade e do superior hierárquico nos órgãos da administração.

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado das reestimativas de receitas e despesas.

§ 4º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 5º. O Poder Legislativo do Município terá como limites de despesas o estabelecido na EC Nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 23. Para a fixação dos valores da reserva de contingência, o Poder Executivo levará em consideração o descrito no Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei, estimando-os com base em percentual da receita corrente líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Os valores relativos à reserva de contingência poderão ser utilizados para suprir dotações orçamentárias, somente e quando o grau de risco que deu origem à reserva tiver sido neutralizado ou dado como improvável de ocorrer.

Art. 24. A Reserva de Contingência do Orçamento poderá ser reforçada por recursos de outros órgãos e unidades administrativas, pela reestimativa da receita, e pelo excesso de arrecadação, e sua forma de utilização e previsão são as estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extra-orçamentários.

§ 2º. O cronograma de desembolso, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extra-orçamentários.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Finanças divulgará para cada unidade orçamentária dos órgãos de cada entidade gestora que integram os orçamentos de que trata essa Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesas, especificando, para cada, categoria de programação.

Seção III
Dos Créditos Adicionais

Art. 26. A Proposta de Lei Orçamentária Anual poderá estabelecer a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de acordo com o disposto nos Art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observando ainda o art. 12 da LC Nº 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser abertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei municipal, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que exista previsão na lei que dispõe sobre o Plano Plurianual.

Seção IV
Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 27. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento;

Art. 28. A Administração Municipal poderá incluir, excluir ou alterar os programas e ações constantes no Plano Plurianual período 2014-2017 para o exercício 2018, desde que aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 29. Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realocar recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa e das fontes de recursos.

Art. 30. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 31. O produto da alienação de bens de propriedade do Município, autorizado pelo Poder Legislativo, poderá ser acrescido à proposta orçamentária.

Parágrafo único. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III
Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 32. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal terá como base a Emenda Constitucional Federal nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 33. O Poder Legislativo não poderá apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I – Pessoal e encargos sociais;

II- Recursos vinculados por lei;
III- recursos destinados a obras não concluídas ou não iniciadas, da administração direta, consignados no Orçamento anterior;
IV – juros e encargos da divida.

Parágrafo único. O Poder Executivo somente poderá incluir novos projetos desde
que devidamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 34. O repasse financeiro do duodécimo relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Art. 35. A Câmara Municipal enviará até o dia 10 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil mensal para fins de integração à contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município e de interesse da comunidade.

Art. 37. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita para 2018 fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 38. A Concessão ou ampliação de incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 39. Para fins de cumprimento do art. 62 da LC 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou congêneres com entidades Governamentais e Privadas, Nacional e Internacional, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município de Mâncio Lima.

Art. 40. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, "auxílios" e contribuições, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, conforme o disposto no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, deforma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio-ambiente ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

IV – Comprovem regularidade fiscal;

V – Que o estatuto da entidade apresente cláusula expressa dispondo que, em caso de extinção, o patrimônio será destinado à outra instituição congênere ou assistencial, devidamente legalizada com sede e atividade no território do estado, então, a órgão ou entidade de direito publico;

VI – Sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

VII – que apresentem Plano de Trabalho constando as diretrizes de aplicação dos recursos recebidos;

VIII- qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

IX – Que apresentem o último estatuto registrado em cartório, onde conste autorização para celebração de convênio com órgãos oficiais;

X - Apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. Sem prejuizo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, da regular aplicação dos recursos devendo ocorrer à devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 41. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município e nos termos do artigo anterior deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas encaminhada ao Controle Interno Municipal.

Art. 42. Na ocorrência em que o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção do Prefeito até o dia 31 de dezembro de 2017, a execução orçamentária poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2017.

Art. 43. Para os efeitos do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á como despesa irrelevante aquela cujo valor no exercício financeiro não exceda aos limites contidos no art. 24, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 44. A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças do Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2017, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária 2018, determinado pelo Art. 100, § 1º da CF e demais dispositivos da legislação vigente.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima - Estado do Acre, 25 de agosto de 2017.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

(Art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa: 014 - Ações Legislativas
Objetivo: Exercer e garantir o pleno funcionamento das funções legislativas
Indicadores: Taxa de atividades legislativas

Ação de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Manutenção das Atividades Legislativas	Sessões Ordinárias e Extras Ordinárias	Percentual	100%

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

Programa: 001 – Gestão de políticas públicas
Objetivo: Propiciar recursos necessários ao adequado gerenciamento das políticas públicas para o Município, assegurando assim o pleno funcionamento e os resultados positivos dos programas e projetos no âmbito do bem comum.
Indicadores: -Percentual de ações governamentais

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Manutenção da Gestão do Prefeito	Políticas Públicas	Percentual	100%
Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Políticas Públicas	Percentual	100%

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 002 – Consultoria e Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal
Objetivo: Propiciar suporte jurídico necessário às ações administrativas e ao Chefe do Executivo Municipal no exercício de suas atribuições.
Indicadores: -Taxa de qualidade dos serviços jurídicos -Taxa de atividades executadas

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Manutenção das atividades da procuradoria	Atividades desenvolvidas	Percentual	100%

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 003 – Gestão Pública de Qualidade
Objetivo: Potencializar o controle geral fiscalizador e corretivo de forma impessoal e irrestrita sobre os atos praticados pelo Governo Municipal.
Indicadores: -Percentual de atos publicados na internet - Balanço anual com relação de equilíbrio entre receitas e despesas. - Percentual de certidões positivas junto aos governos federal e estadual

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Manutenção das Atividades do Controle Interno	Controle realizado	Percentual	100%

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 004 – Gestão de Políticas Administrativas
Objetivo: Promover o planejamento aos gestores, bem como melhorar a qualidade e reduzir os custos da prestação de serviço da Administração em geral.
Indicadores: - Percentual de unidades administrativas apoiadas - Passivos contingentes reservados - Servidores Satisfeitos

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Gestão de recursos humanos e benefícios sociais	Servidores	Percentual	100%
Atendimento aos passivos contingentes	Reserva de contingencia	Percentual	100%
Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento	Unidades administrativas	Percentual	100%

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 005 – Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil.
Objetivo: Controlar e Coordenar a execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil do Poder Executivo.
Indicadores: -Percentual de relatórios elaborados -Percentual de execução orçamentaria e financeira acompanhada e controlada - Gastos públicos controlados e eficientes

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Manutenção das Atividades Financeiras	Controle Realizado	Percentual	100%
Contribuição para Formação do PASEP	Obrigações Efetuadas	Percentual	100%
Serviço da Dívida Pública Municipal	Dívida	Parcelas	12

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 006 – Promoção ao Esporte e Lazer na Cidade
Objetivo: Disponibilizar e modernizar áreas para a pratica de esportes e lazer, assim como a instalação de equipamentos públicos adequados a pratica esportiva.
Indicadores: -Quantidade de eventos realizados/ano -Quantidade de quadras estruturadas

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Promoção das Atividades Esportivas e de Lazer	Eventos Realizados	Unidade	02
Construção de Quadras Poliesportivas	Quadras Estruturadas	Unidade	02
Reforma de Quadras Poliesportivas	Quadras Estruturadas	Unidade	02

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 007 – Desenvolvimento e Melhorias da Infraestrutura Municipal
Objetivo: Planejar o crescimento da infraestrutura Urbana e Rural com instalações e conservação de obras públicas priorizando a ampliação do atendimento à população.
Indicadores: - Percentual de unidades administrativas apoiadas - Praças Construídas e Reformadas - Cemitérios administrado - Frota de veículos abastecidos - Acessibilidade e locomoção garantida

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo	Setores	Percentual	100%
Manutenção do Cemitério Municipal	Operação do Cemitério	Unidade	02
Manutenção e Recuperação da Rede Iluminação Pública	Iluminação Restaurada	Percentual	100%
Manutenção do Departamento de Transporte	Setores	Percentual	100%
Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos	Veículos	Percentual	100%
Pavimentação, Urbanização e Drenagem de Vias Públicas	Ruas/Avenidas	Metro	2.000
Construção e Revitalização de Praças Públicas	Praça	Unidade	02

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

Programa: 008 – Gestão Administrativa do Ensino Público Municipal
Objetivo: Realizar a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico estrutural vinculados ao desenvolvimento do ensino municipal, visando ainda o controle social
Indicadores: -Conselhos apoiados -Taxa de setores administrativos apoiados

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Administração da Rede de Ensino Público	Secretaria	Unidade	01
Atividades dos Conselhos de Acompanhamento da Educação-CAE/CACS	Conselho	Percentual	100%

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 009 - Educação Básica para Jovens e Adultos
Objetivo: Oferecer a Educação básica àqueles não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.
Indicadores: -Pessoas com mais de 15 anos de idade sem estudo - Taxa de alunos alimentados.

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Fisicas
Atendimento a Educação de Jovens de Adultos	Pessoas Beneficiadas	Alunos	290
Alimentação Escolar para os Alunos da Educação de Jovens e Adultos	Alunos	Percentual	100%

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

Programa: 010 – Desenvolvimento do Ensino Público Municipal
Objetivo: Proporcionar um atendimento de melhor qualidade aos alunos, visando atender suas necessidades nutricionais e sua formação básica, de forma que possam ter um processo de ensino e aprendizagem cada vez melhor, com o auxílio de professores capacitados que poderão organizar ações adequadas para as necessidades dos alunos, bem como aumentar o número de vagas no ensino fundamental, as disciplinas da matriz curricular, a implementação de salas de atividades múltiplas e proporcionar a permanência e o acesso dos alunos as escolas.
Indicadores: -Crianças de 4 meses a 14 anos atendidas -Quantidade de escolas estruturadas -Crianças especiais atendidas

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Estruturação Física da Rede de Ensino Público	Escolas Estruturadas	Percentual	01
Estrutura Esportiva para o Aluno	Quadras Poliesportivas	Unidade	01
Alimentação escolar para os alunos em sala de aula	Alunos	Percentual	100%
Manutenção do Transporte do Escolar Infantil	Alunos	Percentual	100%
Manutenção do Transporte do Escolar Fundamental	Alunos	Percentual	100%
Apoio a Rede do Ensino Público-MEC/FNDE	Rede de Ensino	Percentual	100%
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	Alunos	Percentual	100%
Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Alunos	Percentual	100%
Valorização da educação básica/ FUNDEB	Alunos	Percentual	100%
Estruturação Física da Rede de Ensino Público	Escolas Estruturadas	Unidade	01

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 011 – Desenvolvimento e Promoção a Cultura na Cidade
Objetivo: Aumentar a difusão e o acesso da População aos bens e serviços da cultura regional e brasileira contemplando ações de instalação de espaços culturais e promoção de eventos cívicos, de arte e cultura no município.
Indicadores: -Quantidade de eventos realizados/ano -Quantidade de participantes nos eventos

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Fortalecimento das Atividades Culturais	Eventos Realizados	Unidade	03
Construção e estruturação de espaço cultural	Espaço Físico	Unidade	01

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 012 – Cidadania Indígena
Objetivo: Formular e implementar ações de políticas de desenvolvimento do povo indígena e de integração de valores entre a sociedade manciolimense.
Indicadores: - Taxa de valores culturais e histórico do indígena preservados. - Taxa de estimulo a integração social no âmbito sócio educacional, político e cultural.

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Fortalecimento da Cidadania Indígena	Atividades	Percentual	100%

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 013 – Conservando o Nosso Ambiente
Objetivo: Executar ações de gestão ambiental que promovam o desenvolvimento sustentável para que a geração atual e as futuras possam usufruir de um ambiente agradável e promover a manutenção e preservação de áreas verdes.
Indicadores: - Área verde preservada - Ambiente controlado e acompanhado - Campanhas educativas promovidas

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Gestão de Ações Ambientais no Município	Atividades	Percentual	100%

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 015 – Gestão da Política de Saúde Pública
Objetivo: Prover a unidade administrativa de meios para implementação, acompanhamento e gestão de seus programas finalísticos
Indicadores: - Taxa da estrutura administrativa e funcional da Secretaria Municipal de Saúde mantido em operação. - Taxa de Atividades do conselho em operação.

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Setores	Unidade	05
Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Conselhos	Percentual	100%

Ismael de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 016 – Infraestrutura para Saneamento Básico Municipal
Objetivo: Gerir o plano de saneamento básico, instalar unidades sanitárias domiciliares adequadas, manter e ampliar o sistema de água operando de maneira eficiente e executar obras e serviços no âmbito do Saneamento Básico.
Indicadores: - Aterro implantado. - Taxa de população atendida. - Taxa de Famílias Beneficiadas

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Implantação e Estruturação de Aterro Sanitário	Área de Aterro	Unidade	01
Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de agua	Abastecimento	Percentual	80%
Implantação da rede de coleta e tratamento de esgoto	Rede de Esgoto	Km	1.000

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 017 – Atenção a Producao Vegetal e Animal
Objetivo: Propiciar os recursos necessários à adequada manutenção das atividades desta secretaria, assegurando assim o pleno funcionamento dos programas e projetos no âmbito da produção agrícola garantindo, assim, o desenvolvimento sustentável do Produtor familiar e orientação ao produtor e ao consumidor quanto à qualidade dos alimentos e promover à educação alimentar
Indicadores: - Taxa de Geração de renda aos produtores beneficiários - Taxa de Apoio à Agricultura Familiar - Números de equipamentos agrícolas adquiridos - Percentual de unidades administrativas apoiadas

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Fisicas
Aquisição de Insumos, Equipamentos e Veículos Agrícola.	Produção	Unidade	100%
Manutenção do Departamento de Produção	Setores Apoiados	Percentual	2
Fortalecimento do Comercio Local	Geração de Renda	Percentual	70%
Fortalecimento da Produção Agrícola	Agricultura Familiar	Percentual	70%

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 018 – Gestão de Políticas Públicas Socioassistenciais
Objetivo: Realizar a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico estrutural vinculados ao desenvolvimento social.
Indicadores: - Taxa de envolvimento dos gestores - Taxa de Proteção ao menor - Taxa de envolvimento dos conselheiros - Números de Famílias beneficiadas

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Manutenção da Secretaria de Ação Social	Secretaria	Unidade	01
Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	Proteção	Percentual	100%
Atividades do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA	Conselho	Percentual	100%
Atividades do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA	Atividades do Fundo	Percentual	100%
Manutenção do Conselho do Idoso	Conselho	Percentual	100%
Manutenção das atividades do Fundo do Idoso	Atividades do Fundo	Percentual	100%
Atividades do Fundo da Assistência Social	Atividades do Fundo	Percentual	100%
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho	Percentual	100%
Implantação e Estruturação de Espaço Físico Socioassistencial	Estrutura Física	Unidade	01

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

Programa: 019 – Fortalecimento e Estruturação da Rede de Proteção Social Básica e Especial
Objetivo: Promover a prevenção e o atendimento das situações de risco por meio do desenvolvimento social e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
Indicadores: - Taxa de atendimento ao Idoso - Taxa de Crianças de 0 a 12 anos e de Adolescentes de 13 a 17 anos assistidos - Taxa de Jovens de 18 a 29 anos atendidos - Taxa de Famílias atendidas

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Fortalecimento do atendimento ao Idoso e a Criança-SCFV	Crianças e Idosos	Percentual	100%
Gestão Descentraliza do Bolsa Família-IGD	Famílias	Percentual	100%
Gestão Descentralizadas Ações Socioassistenciais-IGD SUAS	Famílias	Percentual	100%
Atenção social as famílias em locais dispersos-PBV III	Famílias	Percentual	100%
Fortalecimento da Proteção social básica a-PBF	Comunidade	Percentual	100%
Apoio a Entidades Filantrópicas de Proteção Social	Pessoas Beneficiadas	Percentual	100%
Fortalecimento das Ações e Serviços de Inclusão Social	Comunidade	Percentual	100%
Benefícios eventuais as pessoas em situação de risco social	Pessoas	Percentual	100%
Fortalecimento do Controle Social – IGDPBF/CMA	Conselho	Percentual	100%
Fortalecimento do Controle Social - IGDSUAS/CMA	Conselho	Percentual	100%
Atenção às Crianças na Primeira Infância	Criança	Percentual	100%

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 020 – Atenção em Média e Alta Complexidade no SUS
Objetivo: Promover atendimentos especializados e utilizar recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento
Indicadores: - Taxa de Atendimento ambulatorial - Taxa de atendimento ao pré-natal, parto e nascimento

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Assistência de Saúde em média e alta complexidade no SUS-MAC	Pacientes	Percentual	100%

Isanê de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 021 – Vigilância na Saúde Pública
Objetivo: Promover ações de Vigilância à Saúde, visando controle das endemias e vetores – doenças imunoprevisíveis, com amplo e adequado atendimento de saúde preventiva a comunidade e, ainda, manter o controle da qualidade dos produtos e serviços de interesse da saúde coletiva.
Indicadores: - Taxa de população assistidas - Setores de Vigilância Estruturadas.

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Prevenção e Controle. Epidemiológico	Usuário	Percentual	100%
Estruturação e Serviços de Vigilância Sanitária	Setores	Percentual	100%

Isaías de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Programa: 022 – Saúde de Qualidade para Todos
Objetivo: Garantir atendimento integral aos munícipes por meio de ações, promoção e prevenção aos agravos de saúde.
Indicadores: - Taxa de pacientes atendidos - Taxas de prevenções aos agravos

Ações de Governo	Produto	Unidade de Medida	Metas Físicas
Atenção à Saúde Bucal-PSB	Usuário	Percentual	100%
Incentivo às Ações do Microscopista	Pacientes	Percentual	100%
Promoção e Atenção Básica de Saúde-PAB Fixo	Usuário	Percentual	100%
Serviços de Saúde Básica nas Comunidades-PACS	Comunidades	Percentual	100%
Ampliação do Atendimento a Saúde da FamíliaNASF	Famílias	Percentual	100%
Atenção Primária a Saúde da Família-PSF	Famílias	Percentual	100%
Manutenção dos demais Programas do SUS/FNS	Usuário	Percentual	100%
Ações e Serviços de Saúde Básica	Usuário	Percentual	100%
Estruturação Física da Rede Pública de Saúde	Rede Estruturada	Percentual	100%
Assistência Farmacêutica	Pacientes	Percentual	100%

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANO 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Anexo II (LRF, Art. 4o., §1) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	36.097.100,80	34.922.858,46	0,00	37.999.226,42	34.790.378,95	0,00	38.374.269,96	33.653.045,39	0,00
Receitas Primárias (I)	35.936.688,59	34.369.442,41	0,00	37.706.205,35	34.522.101,98	0,00	38.103.270,12	33.415.360,89	0,00
Despesa Total	36.097.100,80	34.522.858,46	0,00	37.999.226,42	34.790.378,95	0,00	38.374.299,96	33.653.045,39	0,00
Despesas Primárias (II)	35.701.999,67	34.144.988,21	0,00	37.604.125,29	34.428.642,17	0,00	37.979.198,83	33.308.554,21	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	234.689,31	224.454,29	0,00	102.079,96	93.459,81	0,00	124.071,29	108.806,58	0,00
Resultado Nominal	-9.644,04	-9.223,45	0,00	-9.644,04	-8.829,65	0,00	-9.644,04	-8.457,52	0,00
Dívida Pública Consolidada	14.176.592,18	13.558.332,23	0,00	13.787.187,46	12.622.927,40	0,00	13.397.782,74	11.749.431,03	0,00
Dívida Consolidada Líquida	14.176.592,18	13.558.332,23	0,00	13.787.187,46	12.622.927,40	0,00	13.397.782,74	11.749.431,03	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Parâmetros macroeconômicos considerados para calculo das metas fiscais

Variáveis	2018	2019	2020
PIB (% Anual)	-	-	-
Projeção do PIB do Acre - R$ Milhares	-	-	-
Taxa de inflação	4,36	4,46	4 , 40
Índice p/ Deflação dos Valores Constantes	1,0456	1,0922	1,1403

Fonte: Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE Nota:

a) Os resultados primários foram projetados conforme valores constantes de receita e despesa, elaboradas a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas ao sistema de Contabilidade Públicas.

b) Resultado Primário positivo (superávit) que possui recursos para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações).

c) O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro do determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. d) O resultado nominal não representa equilíbrio das contas no setor público.

Isaac de Sa[illegible] Lima
Prefeito
CPF: 340.09[illegible]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANO 2018

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Anexo III (LRF, Art. 4o., § 3o.) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais	-	-	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	68.180,38		68.180,38
Assistência emergencial contra enchentes fluviais	25.567,64	Abertura de crédito suplementar: por excesso, se ocorrer;	25.567,64
Assistência emergencial contra sinistrados	25.567,64	por anulação total ou parcial de outras despesas; e/ou	25.567,64
Assistência emergencial contra Epidemias	17.045,09	por remanejamento da Reserva de Contingencia	17.045,09
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
Subtotal	68.180,38	Subtotal	68.180,38

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	85.225,47	Limitação de Empenho	85.225,47
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções	-	-	-
-	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	17.045,09	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	17.045,09
Subtotal	102.270,57	Subtotal	102.270,57
TOTAL	170.450,95	TOTAL	170.450,95

Nota:
a) Reserva de contingência constituída por 0,5% da RCL. R$ 34.090.189,04 projetada para o exercício financeiro de 2018

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal
CPF: 840.099.732-34

PODER EXECUTIVO - PREFEITURA
MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANO 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Anexo IV (LRF, Art. 4o., § 2o., Inciso III) R$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%		
Patrimônio / Capital	4.362.258,26	14,38	7.430.317,73	28,47	(466.996,49)	-2,50		
Reservas		0,00			0,00		0,00	0,00
Resultado Acumulado	25.978.865,18		85,62	18.669.626,49	71,53	19.136.622,98	102,50	
TOTAL	30.341.123,44		100,00	26.099.944,22	100,00	18.669.626,49	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
Reservas	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
Resultado Acumulado	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
TOTAL	0,00	100,00		0,00	100,00	0,00 100,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota:
a) O sistema previdenciário adotado pelo município de Mâncio Lima/AC é o RGPS a cargo do INSS.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal
CPF: 340.099.732-34